

**Indicação Nº 090/2024**  
**Assunto: Reivindicação**  
**Autor: Prof. Yata**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, que faça um estudo e encaminhe um projeto de Lei a esta casa Legislativa que conceda o direito aos contribuintes de realizar quitação de débitos de natureza tributária por meio do PIX, minuta em anexo.

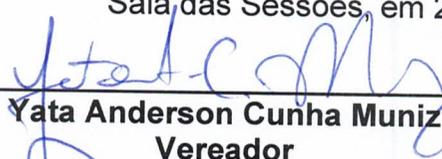
### **JUSTIFICATIVA**

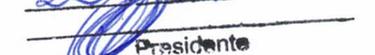
Lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo (gratuita para pessoa física) para a realização de pagamentos. O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES). Bem como por diversas empresas públicas e de economia mista. Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município, além de contribuir para o aumento da receita direta sobre os tributos, facilitando a forma de pagamento com fim de proporcionar agilidade, conforto e segurança ao contribuinte para realizar sua quitação de débitos tributários municipais.

Tal método de pagamento é eficiente, econômico para o poder público e poderá proporcionar uma movimentação mais acentuada de crédito tributário uma vez que o sistema PIX já se tornou uma variável macroeconômica em nosso país.

Ora visto, conclui-se que o presente PL é justo, possível e reveste a Casa Legislativa e o Poder Executivo da responsabilidade de proporcionar, por meio de suas atribuições singulares, justiça e dignidade aos munícipes, uma vez que a própria Carta Magna já confere tais atribuições.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2024.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz**  
**Vereador**

Aprovado (a) por 10 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).  
22/04/2024  
  
Presidente



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI CM/N \_\_\_\_/2024**

*Instituí no Município de Ituiutaba o direito à quitação de débitos de natureza tributária por meios de pagamentos digitais e dá outras providências.*

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei. A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária, para a quitação de débitos de natureza tributária com o Município de Ituiutaba.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo Único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valores cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.



### **Trabalho e Experiência.**

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores a sua vigência, sendo facultado ao contribuinte o direito de efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

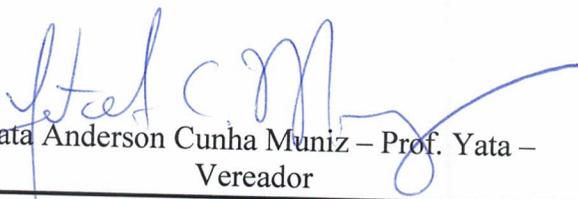
Parágrafo Único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede sua aplicação imediata aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

  
Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata –  
Vereador

---

**JUSTIFICATIVA**

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo (gratuita para pessoa física) para a realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES). Bem como por diversas empresas públicas e de economia mista. Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município, além de contribuir para o aumento da receita direta sobre os tributos, facilitando a forma de pagamento com fim de proporcionar agilidade, conforto e segurança ao contribuinte para realizar sua quitação de débitos tributários municipais.

Tal método de pagamento é eficiente, econômico para o poder público e poderá proporcionar uma movimentação mais acentuada de crédito tributário uma vez que o sistema PIX já se tornou uma variável macroeconômica em nosso país.

Ora visto, conclui-se que o presente PL é justo, possível e reveste a Casa Legislativa e o Poder Executivo da responsabilidade de proporcionar, por meio de suas atribuições singulares, justiça e dignidade aos munícipes, uma vez que a própria Carta Magna já confere tais atribuições.

Sala das sessões, 22 de abril de 2024.

  
Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador